



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 791/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.335099/2020-00.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamento Tecnológico (notebook).

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro Substituto nomeado na Portaria n.º 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.04.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado ao setor SEDUC-CTIC e GCOM, que se manifestaram da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 – Empresa A (0017622719)

"...Observem que o edital menciona que durante a elaboração das especificações técnicas do edital foi utilizado com referência, também, o notebook modelo N4340 da Positivo. Porém essa informação é equivocada, pois nosso produto mencionado no edital não atende as especificações técnicas exigidas.

Ainda, o edital informa que o que licitante interessado "poderá ofertar equipamento equivalente ou de melhor qualidade", conforme previsto pelo TCU.

Portanto, optamos por ofertar um produto de última geração e superior ao solicitado no edital (4 portas USB e carregamento via USB-C), enviamos esclarecimentos para a SUPEL e que foram por 03 (três) vezes NEGADOS, impedindo nossa participação na licitação em questão, mesmo ofertando um produto superior, conforme expomos no esclarecimento:

Além de todas estas vantagens, o conector USB-C é um padrão universal, ao contrário do conector DC que possui dimensões específicas de cada fabricante de notebook. Assim, considerando que não existem desvantagens tecnológicas em um notebook com carregamento da bateria pelo conector USB-C frente ao DC, considerando ainda que a flexibilização desta tecnologia mais atual proporcionará a participação de uma quantidade maior de licitantes com produtos mais modernos, este órgão ganhará tecnicamente e economicamente caso um licitante venha a vencer com produto que possua alimentação pela USB-C. Diante de todo o exposto, solicitamos que seja aceito equipamento com 1 (um) conector USB-C, com Power Delivery, para a fonte externa de alimentação, bivolt com auto chaveamento da voltagem, disponibilizando ainda mais 3 (três) portas USB conforme solicitado. Nossa solicitação será atendida?

Em resumo, com a manutenção desta negativa para o nosso esclarecimento, a SUPEL e SEDUC estão restringindo a competitividade (sem motivos técnicos plausíveis) e impedindo a participação de uma empresa nativamente nacional no certame, que, assim como as empresas multinacionais, também

podem oferecer excelentes equipamentos de informática e com preços muito competitivos. Além disso, empresas genuinamente nacionais favorecem o desenvolvimento do país, a geração de empregos e o ganho de capital interno..."

RESPOSTA: SEDUC, por meio da SEDUC-CTIC e GCOM , manifestaram-se (0017640152):

"Referente a solicitação de parecer técnico pela equipe SUPEL-ÔMEGA, informamos que a descrição técnica dos equipamentos propostos por esta Coordenadoria obteve crivo favorável através do Parecer 25 (0015861295), emitido pela Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, e também foi embasada pela Ordem Decisão Monocrática (0016021700), emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, onde, em momento algum, foi relatado que a descrição técnica restringe a participação de fornecedores, portanto, é completamente descabido a solicitação de novo parecer técnico.

Ainda de acordo com Adendo Modificador I (0016021722), a licitante pode ofertar equipamento com configuração superior, desde que comprovada tecnicamente em sua proposta comercial que deve ser enviada com o folder do equipamento proposto para análise da equipe técnica desta Secretaria.

Em contrarrazão do alegado pelo licitante, em pesquisa no portal de vendas do fabricante, em análise detalhada das especificações técnicas do equipamento supra mencionado em seu Pedido de Esclarecimentos, verificamos que o mesmo atende sim todas as exigências editalícias do certame em curso, não procedendo a alegação feita pela empresa, intempestiva e com o mero intuito de protelar a continuidade do certame.

Primeiramente, salientamos que esta questão já foi amplamente respondida em análises anteriores, e que, posteriormente o edital foi modificado para permitir a ampla concorrência.

Em segundo ponto, observamos que a empresa licitante não procedeu com a leitura correta do edital, no item se admitiu a porta USB tipo C, sendo portanto desnecessária qualquer outra explicação:

"7.6 Mínimo de 03 (três) portas USB, sendo no mínimo 01 (um) do tipo C 3.1 com fornecimento de energia, e 02 (dois) USB 3.1 Tipo A;

7.7 01 (um) Porta de vídeo digital HDMI;"

Finalizando, comunicamos que qualquer equipamento ofertado, comprovadamente superior as descrições propostas, deverão ser aceitos por esta Administração em conformidade com a Lei."

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro Substituto e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto/SUPEL/RO

Mat.20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 29/04/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017641520** e o código CRC **98E7D1A1**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.335099/2020-00

SEI nº 0017641520